

O mito do legislador numa academia luso-espanhola

Maria Luísa Malato Borralho
Universidade do Porto

«Os Cirurgioens Portuenses fundarão a sua Chirurgica, porem como lhe faltem as Columnas Physiologicas, que lá logra Sevilha e disfruta Berolina, discorrerão estes Escondidos Academicos, Fiscaes do bem commum e não da Vangloria, ser util eragir este novo estilo (...).»

Zodiaco Lusitanico-Delphico, Anatomico, Botanico, Chirurgico, Chymico, Dendrologico..., Porto, 1749

A instituição da Academia, e sobretudo da academia científica, é, sob múltiplos aspectos, um espaço privilegiado da análise da lei: não só no seu sentido jurídico, mas também político, moral, científico ou literário. Na verdade, a academia é obrigada a reflectir sobre a lei: como entidade colectiva que reflecte sobre o conhecimento científico depressa se apercebe da necessidade de um acordo «científico» sobre o que os seus membros aceitam ou contestam com algum consenso (nem que só perfunctoriamente) sobre os modelos científicos ou literários. Mas também porque, enquanto instituição político-social, utiliza frequentemente a lei para se auto-legitimar.

O exemplo que analisaremos aqui é o de uma academia relativamente desconhecida: o da Academia Médica Portopolitana, criada sobretudo a partir dos projectos de Manuel Gomes de Lima, no Porto, em meados do século XVIII, bem no centro do que é o movimento acadêmico setecentista: cerca de trinta anos depois da Academia Real de História em 1720 e cerca de trinta anos antes da Real Academia Real das Ciências em 1779.

1. A Academia como estratégia argumentativa

É sempre uma tentação demorar-se o estudioso na vida de Manuel Gomes de Lima. Até porque sucessivamente encontramos o seu nome associado aos dos fundadores ou primeiros sócios de numerosas academias. Como se a instituição da Academia fosse uma quase obsessão, apare-

cendo esta, nos textos que sobre ela redige, como força persuasora quer do ponto de vista científico, quer do ponto de vista social ou político. A Academia convence uma sociedade pelo critério da quantidade (um facto ou uma vontade torna-se tanto mais «verdadeiro», ou verosímil, quanto mais forem os que seus defensores); a Academia convence uma sociedade pelo critério da qualidade (um facto ou uma vontade torna-se tanto mais «verdadeiro», ou verosímil, quanto mais credível for a autoridade dos seus membros). Em suma, a Academia convence uma sociedade enquanto fonte não só de actos locutórios («audíveis» através das suas publicações ou sessões públicas) mas obviamente também ilocutórios e perlocutórios: existe um valor acrescido ao que é dito que deriva de quem e como o diz, sendo a autoridade dos membros da academia confirmada tautologicamente pelo prestígio de «académico».

Gomes de Lima, curiosamente, não nasceu em Lisboa, mas numa das províncias mais afastadas da capital, na vila de Ponte de Lima, freguesia de Santa Marinha de Arcozelo, nos primeiros dias de Janeiro de 1727. Tal distanciamento não o limitou (como não limitava a muitos mais), até porque, nas suas próprias palavras, «dotou-o a natureza de hum genio (...) incansavel»¹. Mas também porque os seus mestres foram os livros mais do que as pessoas, e os livros se deslocam mais facilmente.

«Principiei a gostar das boas letras, provi-me de livros de outras naçoens, busquei mestres estrangeiros, e fui-me desenganando de que havia mais mundo, que Portugal, e que em muitas materias de Chirurgia, Portugal não era o mais douto Reyno do Mundo»².

Gomes de Lima desde cedo revela as suas fortes ligações às academias espanholas e portuguesas. Em 1749, figura já como «Collegial do Real Collegio de S. Fernando dos Cirurgioens da Casa Real de Castella da Corte de Madrid»³. Pouco depois, apresenta-se como sócio da Sociedade Real das Ciências de Sevilha (já fundada em 1697). Encontraremos o seu nome ainda associado a duas outras academias portuguesas: a Sociedade Económica dos Bons Compatriotas Amigos do Bem Público de Ponte de Lima (que tinha como modelo as muitas congéneres espanholas), e que logo em 1779, quando é constituída, o elege para Sócio honorário⁴; e ainda a Academia Real das Ciências de Lisboa, criada poucos meses depois e naquele mesmo ano, onde figura desde cedo como correspondente.

Mas é a sua actividade como membro fundador e redactor de estatutos que aqui nos parece mais elucidativa. Depois de fracassadas as tentativas do catalão Monravá y Roca, para criar em Lisboa uma Academia Cirúrgica Ulissiponense⁵, o nome de Gomes de Lima aparecerá indelevelmente associado às instituições académicas e ao entusiasmo por este tipo de associações e parece ter par-

1. Manoel Gomes de LIMA, *Receptuario Lusitano Chymico-Pharmaceutico, Medico-Chirurgico ou Formulario de Ensinar a receitar em todas as enfermidades, que assaltão ao corpo humano (...)*, Porto, Off. Prototypo Episcopal, 1749, Prologo, s.p. Se, aos dezoito anos, conhecia o livro oficial dos cirúrgicos de António Ferreira, e «o sabia como o Padre Nosso»², aos vinte e dois escrevia um *Receptuario Lusitano Chymico-Pharmaceutico*, que é o primeiro livro dos muitos com que procurará abalar as leituras «oficiais».

2. Manoel Gomes de LIMA, *Reflexeons Criticas sobre os Escriitores Cirurgicos de Portugal... Reflexam 1 que comprehende o Universal, e parte do Livro Primeiro de Antonio Ferreira Lisbonense, Recitado publicamente na Real Academia Medico-Portopolitana Por seu secretario...*, Salamanca, Off. Eugenio Garcia Honorato, e S. Miguel Impressor de la Universidad, [1752], Prologo, s.p.

3. Cf. capa do seu *Receptuario Lusitano Chymico-Pharmaceutico, Medico-Chirurgico ou Formulario de Ensinar a receitar em todas as enfermidades, que assaltão ao corpo humano (...)*, Porto, Off. Prototypo Episcopal, 1749.

4. Manoel Gomes de LIMA, *Os Estrangeiros no Lima*, 2 tomos, Coimbra, 1785 e 1791, t. I, 18-19. Desta obra, existe somente uma segunda edição fac-similada (apres. de José Adriano de Carvalho, Viana do Castelo, C.M. de Viana do Castelo 1992) que inclui um terceiro volume, suplementar, contendo um conjunto de estudos sobre a vida e obra de Gomes de Lima.

5. Pedro Vilas Boas TAVARES, «Experimentalismo, Iluminismo e fisiocratismo na obra de um Cirurgião Moderno. Evocando Lima Bezerra (1727-1806)», sep. *Revista da Faculdade de Letras do Porto. Línguas e Literaturas*, II Série, vol. V (1988), 519.

ticipado activamente, e desde cedo, no projecto da primeira academia portuguesa dedicada expressamente às ciências, e à ciência médica em particular, sendo da sua autoria, ou co-autoria, pelo menos quatro reformulações da Academia Médica.

Em 1748, com 21 anos, está como secretário num projecto de Academia Chirurgical. Acabará por ser dela expulso, num processo pouco claro que passará pelas intrigas de dois académicos, identificados por Gomes de Lima: Alberto da Sylva Freyre e Lourenço Joze de Mello.

«Já na estampa padeceu este livro calumnias e quasi naufragio. Dous Cirurgioens ouve [sic], Academicos da Academia Chirurgical que fizerão todo o possivel por sepultallo no pelago do esquecimento. (...) *Como o mundo me attribue a fabrica daquella já declinante Sociedade*, querem com eclipsar meu nome fazer obstentação de ingratos (...)»⁶.

A inveja, razão que invoca para tal procedimento, parece ser demonstrada pela sequência dos eventos. Depois da sua expulsão, a academia reconstituir-se à volta do secretário expulso, sem dúvida sob a denominação de Academia dos Escondidos⁷. Nesta Academia, muito provisória, toma, como secretário, provavelmente o nome de Podalírio.

É ainda como secretário que, em 1749, integra a chamada Academia Cirurgical Prototipo Portopolitana. Toma no entanto o cuidado de, nos Estatutos, acautelar juridicamente o cargo, tornando o título de secretário vitalício⁸. Tais estatutos, que diz serem redigidos tendo por modelo as academias europeias, são promulgados por Decreto de 20 de Maio daquele mesmo ano. E daquele ano é também a publicação do primeiro e último número do *Zodiaco Lusitanico-Delphico*.

Em 1751, todavia, coloca-se a necessidade de elaborar novos Estatutos para o que parece ser um novo reajuste dos seus membros. As eleições para os cargos, marcadas para de três em três anos, alimentam a crise. Ficará sobretudo indefinido o nome do novo Presidente, já que o anterior, Manuel Freyre da Paz, saíra agastado por se não ter considerado vitalício também o título de Presidente. Não há notícia de os novos Estatutos terem sido publicados. A academia parece ir definhando, sem actividade notória. O terramoto em 1755, ou a morte, em 1756, do seu protector, o Arcebispo D. José, irmão de D. João V, são as machadadas finais.

6. Manoel Gomes de LIMA, *Receptuario Lusitano Chymico-Pharmaceutico, Medico-Chirurgico ou Formulario de Ensnar a receitar em todas as enfermidades, que assaltão ao corpo humano (...)*, Porto, Off. Prototipo Episcopal, 1749, Prologo, s.p., itálico nosso. No Prologo do *Receptuario Lusitano*, bem como numa carta nele incluída, datada de 28 de Junho de 1748, o autor dá conta de algumas perseguições dos dois académicos e reacções dos restantes. Manuel Gomes de Lima alargar-se-á mais pormenorizadamente nas *Memorias Chronologicas e Criticas para a Historia da Cirurgia*, Lisboa, Off. Antonio Rodriguez Galhardo, 1779, Introd., 80-81. Sobre esta academia de 1748, vide sobretudo Francisco de la BARRAS DE ARAGÓN, «Noticia de varios documentos referentes a las relaciones científicas sostenidas entre las academias de Oporto y Sevilla en el siglo XVIII», in *Ciencias Naturales*, Tomo IV, Asociación Española para el Progreso de las Ciencias, Congreso de Oporto, Madrid, 1921, 115-123, nela se referindo uma carta de Outubro de 1748, de Alberto Freyre de Andrade, noticiando a expulsão do Secretario «por inapto para os empregos desta Academia». Também Marie-Hélène PIWNIK se lhe refere (*Echanges erudits dans la Péninsule Ibérique (1750-1767)*, Paris, Fond. C. Gulbenkian, 1987, 27-28).

7. Veja-se a este propósito o «Catalogo dos Academicos Escondidos e dos Curiosos que concorreram para este mez», publicado no primeiro número do *Zodiaco Lusitanico-Delphico (...)*, *Anno de 1749, Mez de Janeiro*, que é dada como «obra da Academia dos Escondidos da Cidade do Porto, Imitadores da Natureza». Os membros assinavam com nome árcade (Apollo, Jason, Argos, Podalírio, Phosphoro, Andromacho, Rhasis), não só porque se consideravam «fiscaes do bem comum, e não da Vangloria», mas talvez para salvaguardar o sigilo da iniciativa, já que, no Prólogo, «todos protestão não dar satisfação aos Zoilos, mas só aos Eruditos».

8. Leiam-se os versos de um Romance, dirigido a Gomes de Lima e por ele publicado no *Receptuario Lusitano*, em 1749, que indicam já a reformulação dos Estatutos: «Heroe tão singular, que por sciente/ Se fez credor de empregos tão altivos,/ Que sendo secretario ca no Porto,/ No Collegio de Madrid tem exercicio./ Fazendo o seo engenho sublimado/ Tal eco na Germania, e em Berolina/ Que a Regia Sociedade sabiamente/ O confirmou seo socio toda a vida».

Em 1759, nova academia parece surgir das mãos de Gomes de Lima. O Protector-Mecenas é agora o próprio Sebastião de Carvalho e Mello, então ainda Conde de Oeiras. O Presidente é António Soares Brandão, pouco tempo depois agraciado com o título de Cirurgião-Mor do Reino. É uma nova academia, considerada em 1761 «ainda (...) nascente»⁹ e por isso não uma mera ressurreição das anteriores. Apesar de Gomes de Lima constar agora como Director, mais uma vez se coloca, até porque é ainda e somente cirurgião, num lugar de menor prestígio. Não é, aliás, a busca do prestígio que o move, mas a possibilidade de controlar as correspondências com outros académicos, de centralizar a troca de livros e notícias científicas, de preparar as publicações no *Diario Universal de Medicina*, e assim as ir divulgando por essa Europa fora¹⁰.

2. As academias estatutárias

O século XVIII tem uma evidente preferência legislativa pela codificação. Os governantes (mais ou menos iluminados, mais ou menos iluministas) não se limitam a organizar a legislação existente ou a desejar reformulá-la: elaboram códigos que legislam quase *ad initium*, abandonando progressivamente como fonte do direito o costume e a tradição. O *Codex Theresianus*, de Maria Teresa de Áustria, chegava a prescrever os meses de aleitamento obrigatório das crianças. Catarina e Pedro, o Grande, na Rússia; e Frederico, na Prússia, projectam (pelo menos) grandes configurações legais, sendo amiúde apresentados (nos textos políticos ou nos textos literários portugueses) como os grandes modelos dos governantes. Sobre o rei D. José e o seu ministro Sebastião de Carvalho e Melo se projecta um cânone mítico que tanto se refere ao governante como avatar de «Zeus» ou «Júpiter», como o designa como «Pastor da Lysia» ou «luso Frederico». No reinado de D. Maria, o projecto do novo Código de Mello Freire, apesar de nunca ter sido aprovado, é o cumular desse espírito legislativo: legisla-se sobre os animais que se podem ter em casa, sobre a iluminação nas ruas, mas também sobre um exame para noivos, sobre a organização dos tempos livres, sobre os exercícios de ginástica obrigatórios.

Os governados reclamam como seu direito a redacção de constituições escritas que superem a fragilidade das constituições tácitas. O papel, o livro, que sempre tiveram um poder de evocação quase mágico, tornam-se agora um «direito».

Nas instituições académicas, é notório o crescente valor dado aos Estatutos, até então reserva-

9. Cf. F. Bernardo de LIMA, *Gazeta Literaria ou Noticia exacta dos principaes escriptos modernos, conforme a analysis que delles fazem os meliores Criticos e Diaristas da Europa*, Porto, Off. Francisco Mendes Lima, 1761, vol. I, 286.

10. É notável a penetração de Gomes de Lima no universo académico espanhol. Como salienta Marie-Hélène PIWNIK, o *Diario Universal de Medicina* é, no terceiro quartel do século XVIII, a única obra em português e na edição portuguesa publicitada na *Gaceta de Madrid*, n.º 43 de 1764 (Marie-Hélène PIWNIK, *Echanges erudits dans la Péninsule Ibérique*, 283). Nos quatro números do *Diário Universal* (os três primeiros assiduamente, em 1764, o último em 1772) se vai publicando o que Gomes de Lima organiza a partir das colaborações dos membros académicos. Publicam-se também, pelo menos, os textos das duas Conferencias públicas a de 9 de Junho de 1760 e a de 20 de Janeiro de 1761 (em que o local de reunião habitual é substituído pelas salas mais vastas do Hospício dos Capuchinhos de Celeiros [sic]). Francisco Bernardo de LIMA comentará precisamente a oração pública de 1761 na sua *Gazeta Literaria (Gazeta Literaria ou Noticia exacta dos principaes escriptos modernos, conforme a analysis que delles fazem os meliores Criticos e Diaristas da Europa*, Porto, Off. Francisco Mendes Lima, 1761, vol. I, 285ss.), originando então uma brevíssima querela. Gomes de Lima justifica o interregno da publicação entre 1764 e 1772 com a frequência e doutoramento na Faculdade de Medicina de Coimbra, a que se seguiria o entusiasmo pela mais alargada prática médica (Manoel Gomes de LIMA, *Diario Universal de Medicina Mez de Abril de 1764*, Lisboa, Regia Officina Typograica, 1772, «Ao Leitor»).

dos às academias reais, como a de História, fundada por D. João V. Cada vez mais as academias particulares (por menores que sejam) se auto-legitimam através de estatutos escritos, que os seus membros devem conhecer e subscrever, sob pena de não serem membros plenos.

Neste particular aspecto, é desde logo notória a azáfama legislativa de Gomes de Lima, a quem não basta a constituição de uma academia, mais ou menos provisória, mais ou menos laudatória, a que tanto o primeiro Protector, o Arcebispo de Braga, como o segundo, Sebastião de Carvalho e Mello, estavam de sobejo habituados. Os estatutos, as normas básicas que regem a academia, funcionam como uma Constituição política: por um lado vinculam os membros entre si, gerindo a igualdade entre as várias funções; por outro, vinculam o poder político a uma obrigação.

Cada vez mais sensível às fraquezas humanas que levam à cisão entre os sócios e à dissolução das academias, Gomes de Lima vai utilizando os estatutos para criar um protótipo do académico. Mas com frequência se liga esse protótipo do académico ao protótipo de uma sociedade civil mais alargada, de espírito mais livre, liberal. A lei é cada vez mais uma vontade, para além da cada vez mais polémica questão de saber quanto dessa vontade é um reflexo da «ordem natural» ou do «direito natural».

Segundo os Estatutos de 1751¹¹, sob esse aspecto um aperfeiçoamento dos de 1749, uma das primeiras funções dos Estatutos parece ser a promoção da liberdade de expressão e da igualdade entre os membros, para além da hierarquia ou da estirpe social.

- Os únicos cargos vitalícios serão o do Príncipe Protector (Estatuto IV), o de Secretário (Estatuto XXV) e o de Fiscal (Estatuto XXVI).
- Os corpos gerentes (inclusivé o lugar de Presidente) terão de ser confirmados de três em três anos por escrutínio (Estatutos XXIV, XXVIII, 2, XXXIII, *passim*).
- As decisões terão de ser todas submetidas a votação, podendo o Presidente só votar duas vezes em caso de empate (Estatuto XXIII).
- Nenhum académico pode interromper o voto de outro (Estatuto XXIII).
- As propostas serão feitas levantando-se o proponente, pedindo licença para falar ao Presidente, que lha não poderá negar (Estatuto XXXII).
- Sendo os votos públicos ou *in voce*, começará por falar «o mais moderno», «para que o respeito dos mayores o não perturbe ou reprima». Sendo os votos por escrutínio ou secretos, principiarão pelo maior (Estatuto XXXI).

Se, a princípio, Gomes de Lima reconhece que os Estatutos tinham servido «para acomodar os muitos indivíduos», mais tarde, sobretudo na versão de 1751, utilizá-los-á para filtrar o número de membros e delimitar as honrarias que não provenham do saber. Trata-se a Academia como uma sociedade ideal, claramente distinta da sociedade real, sendo por isso implícita, em muitos dos estatutos, a antítese entre o mundo da academia e o mundo «lá fora»:

- o Estatuto VIII torna fixo o número de Ilustres, estabelecendo que, independentemente do crescimento da academia, não hão-de ser mais de vinte e quatro. Estes Académicos Ilustres, pelo sangue ou até pelas letras, mesmo que eleitos pelo Protector, terão de ser propostos pela Academia.
- o Estatuto IX relembra que os novos académicos deverão ser acolhidos sem que os vigentes se lembrem de empenhos ou obséquios.
- O Estatuto XIX exige a apresentação de pelo menos cinco actos científicos para ser admitido.

11. *Estatutos da Academia Medico-Portopolitana*, Porto, [1751], Ms. 882 do Arquivo Distrital de Braga.

Ao regulamentar-se sobre o género de trabalhos apresentados, ressalva-se o seu carácter objetivo/científico, separando-se (bem antes da Academia das Ciências e muito mais do que a Academia das Ciências) a diferença entre a academia científica e a academia literária.

- O Estatuto XV estabelece que os escritos publicados pela academia somente poderão incluir o discurso laudatório ao Príncipe Protector na Oração Inaugural ou no Prelúdio.
- Desde logo, o Estatuto I incita à «verdadeira Sabedoria Natural», «abandonando as hiperboles, affectações e sophismas de preocupados entendimentos».

Apesar de admitir membros de outras áreas do saber (nos Eruditos se podem incluir «todos os sogeitos de bom juizo e penetração e criados no manejo das letras» (Estatuto XI), a Academia Médica valoriza claramente os que se encontram ligados a esta área da ciência. Até porque em Portugal, ao contrário do que sucedia em Espanha e em muitos outros países da Europa, não existiam ainda academias científicas. É nesse aspecto que as academias médicas organizadas por Gomes de Lima querem ser distintas das demais. Gomes de Lima sabe que a academia é uma instituição cultural comum, ainda no reino de Portugal, mas sublinha a novidade das suas:

(...) há nelle, e ouve [sic] Academias singulares, Anonymas Academias, discretas Conferencias, e Historicos Museos, porem nunca Medicas Sociedades¹².

Mesmo os Eruditos de outras áreas serão admitidos na medida em «que possão contribuir à sabedoria Natural». O lugar de Presidente, por exemplo, só pode ser ocupado por um Médico (Estatuto XXIII). A função dos académicos, mais do que a especulação teórica, será a de «enriquecer a Historia Natural de Descubrimentos, Experimentos, e Observações» (Estatuto XI). O Presidente será «hum medico douto e o de mayor merecimento» (Estatuto XXIII). Os seus adjuntos terão de ser «laboriosos, maduros e scientificos» (Estatuto XXIV).

3. A academia, uma oligarquia do saber

Excluindo-se o caso dos membros Ilustres, todos os outros se distinguirão pelo saber. Os Coletores «serão sempre sogeitos muito intelligentes e conhecidamente benemeritos» (Estatuto IX). O Secretário não só será «sogeito sabio» (Estatuto IX) e inteligente na sua faculdade, como «terá noticia dos estillos academicos, idiomas principaes da Europa, comprehensão das Belas Letras, prompto, e apto para a composição da Historia» (Estatuto XXV), não se excluindo o Vice-secretário de semelhante sabedoria (Estatuto XXVII, 6). O Fiscal «sempre sogeito de vasta erudição, noticias, zelo, e independencia» (Estatuto XXVI). Os dois académicos Informantes terão a seu cargo informar-se «das Gazetas, Diarios Eruditos, Memorias de Trevoux e Bibliothecas de Escriptores, dos livros que sobre Medicina e seus pertences sahirem nos Reinos Estrangeiros, para o que serão doutos nas linguas Franceza, Italiana, e Ingleza» (Estatuto XLI, sendo de realçar a ausência de referência ao Latim, ainda língua científica). Toda a Academia «será governada por um corpo igual-

12. *Zodiaco Lusitanico-Delphico. Anatomico, Botanico, Chirurgico, Chymico, Dendrologico, Ictyologico, Lithologico, Medico, Meteorologico, Optico, Ornithologico, Pharmaceutico, e Zoologico. Anno de 1749, Mez de Janeiro. Obra da Academia dos Escondidos, da Cidade do Porto, Imitadores da Natureza. Debaixo da Protecçam do Serenissimo Senhor D. José, Arcebispo de Braga Primaz das Hespanbas, &c.*, ed. fac-similada, Porto, [Lit. Artistas Unidos], s.d., Dedicatória.

mente sabio e prudente», constando de sujeitos «sapiëntissimos, não se admitindo nenhum que não seja de agudissimo engenho e penetração» (Estatuto XIX).

Gomes de Lima elabora mesmo, embora com alguma ambiguidade, uma legitimação histórica de uma nova aristocracia: a dos cirurgiões. Se era considerado nobre o soldado que, para defender a pátria, ceifava vidas, como deveria ser considerado o cirurgião que, para honrar a pátria, salvava vidas? Porque se torna o primeiro aristocrata e o segundo mecânico¹³?

«Apezar da força destes argumentos, houve Escritores que negarão aquellas honras aos Cirurgiões, e que os pozerão na classe dos mecânicos, sendo destes Escritores os mais cegos alguns dos pequenos juristas, de cujos tratados tem sido inundada boa parte da Europa, e particularmente as nossas Espanhas. Estes, ou fundando-se em regras geraes sem attenderem ás limitações que a razão e as leis determinantes, ou quasi determinantes facilmente persuadem, ou copiando sua descripção sem critica e sem exame logico os erros de outros Autores (...) são juristas imperfeitos, ou como echos huns dos outros, não reparando nas palpaveis contradicções em que miseravelmente cahem¹⁴.

Aquando da nomeação do Presidente da Academia, António Soares Brandão, como Cirurgião-Mor do Reino, Gomes de Lima não deixa de utilizar a autoridade do juriconsulto João de Carvalho para sublinhar que, se na Antiguidade tal posto equivalia a *archiatros*, naquele seu tempo equivaleria pelo menos a Conde¹⁵.

Quando se refere-se a necessidade de estender aos cirurgiões os privilégios que desde a Antiguidade se reconhecem aos médicos, se cita Paulo Zachias, por ser médico e jurista.

Será significativo que, ao longo das reformulações da academia, o número de teólogos decresça em benefício do dos juristas¹⁶?

4. A Academia, uma ilha flutuante

Sob certos aspectos, a Academia torna-se, como sucede invariavelmente um lugar perfeito, uma eu-topia. Mas também um sem-lugar, uma a-topia, ou a um espaço móvel, já que não corresponde

13. A valorização do trabalho mecânico (*praxis*) através da construção de um discurso ideológico (*theoria*) não é um procedimento típico ou limitado ao século XVIII ou à actividade do cirurgião médico. A título de exemplo se refira que o encontramos no Renascimento, na valorização da Pintura: Leonardo Da Vinci definia-a como «una cosa mentale». Também os académicos universitários portugueses, a crer no testemunho um pouco irónico de Nicolau Clenardo, recordavam frequentemente a equiparação do doutor a um título de nobreza. Os próprios juristas, utilizados por Gomes de Lima como argumento, reavivaram antigas leis de Bizâncio para aproximar o jurista da nobreza, dos Condes palatinos, vista como uma aproximação à classe dos governantes.

14. Manuel Gomes de Lima *apud* F. Bernardes de LIMA, *Gazeta Literaria ou Noticia exacta dos principaes escriptos modernos, conforme a analysis que delles fazem os melhores Criticos e Diaristas da Europa*, Porto, Off. Francisco Mendes Lima, 1761, vol. I, 291 e também 294.

15. Manoel Gomes de LIMA, *Oração inaugural com que se abriu a Conferencia publica da Real Academia Chirurgical do Porto no dia de S. Sebtião [sic] do anno de 1761 sendo seu Presidente Antonio Soares Brandão (...) composta e recitada pelo Director da mesma Academia...*, Porto, Off. Cap. Manoel Pedroso Coimbra, 1761, 29.

16. Sinal desta abertura é a reformulação do Estatuto XV de 1749. Nele se determinava que os Académicos Eruditos deveriam ser sempre presbíteros seculares ou religiosos. Na versão de 1751, o Estatuto XI diz poderem ser Eruditos «os doutos professores de Mathematica, Physica, Astronomia, Geometria, Historia Natural, e também de Theologia e Jurisprudencia, sendo menos o numero destes e mayor que for possivel daqueles». Do Corpo da Academia (depois Junta de Governo) se eliminará a figura do Teólogo. Este tinha, entre outras funções, a de redacção dos elogios ao Príncipe Protector, e revisor dos erros ou desvios em pontos de ortodoxia. Entre os espanhóis da Academia de 1751, existem dois advogados do Conselho Real (Marie-Hélène PIWNIK, *Echanges erudits dans la Péninsule Ibérique*, 33).

exactamente a um espaço físico mas sobretudo a um espaço cultural e moral. Parece-nos bastante significativo que um dos meio-círculos em que se divide a Academia – para além das colónias terrestres portuguesas (Madeira e Açores, África: Luanda, Costa Índica, Brasil) e espanholas (África: Ceuta, América Central e Sul) – se considerem como parte do círculo Marítimo as naus, as fragatas e os galeões (Estatuto V de 1751).

Não nos parece haver aqui somente uma referência às expedições científicas, organizadas por essa Europa fora e sobretudo pelos académicos ingleses da Royal Society, «modelo de todos os Experimentaes do Universo»¹⁷ (embora, naturalmente, ela tenha de ser considerada). Parece-nos também significativo um certo valor simbólico que identifica o espaço do barco como parte do círculo académico: a academia está onde sopra o espírito académico, não se restringe (a não ser por razões burocráticas) a um lugar específico, Cádiz ou Lisboa, os principais portos de Portugal e Espanha.

A Academia torna-se simbolicamente uma ilha flutuante, com a carga utópica que têm as ilhas e a sua indefinição geográfica, desde a mítica Atlântida, de Platão, até à mítica ilha da Utopia, de Morus. O cosmopolitismo das academias setecentistas, o intercâmbio dos sábios para além das fronteiras nacionais, torna-se uma espécie de comércio livre do saber, promotor de uma felicidade geral, avesso (como todo o comércio nos textos setecentistas) à guerra e à centralização da autoridade. O saber guardado (da mesma forma que a mercadoria armazenada) não gera riqueza. A inveja, a avareza intelectual é tão nociva quanto a economia de subsistência, pouco ousada e de curtas vistas, como procurará comprovar Gomes de Lima em *Os Estrangeiros no Lima*, num diálogo entre personagens que se comportam entre si como académicos¹⁸.

5. A necessidade da lei escrita

Os sucessivos Estatutos redigidos para a nova Academia Médica parecem desejar salvaguardar a necessidade do seu carácter sistemático e escrito.

Desde logo, como já referimos, porque a escrita possui o carácter mágico de criar realidade. O texto escrito tem um corpo material que parece menos evanescente que a palavra dita ou, como prefere S. Paulo, «a lei inscrita no coração dos homens». O movimento constitucionalista da segunda metade do século XVIII remete para a mesma necessidade: a da codificação, num único texto, das leis fundamentais, nomeadamente as que garantem o princípio da liberdade, igualdade e fraternidade entre os cidadãos, vinculando o Rei, através do juramento, a um contrato social mais ou menos tácito, no sentido em que é definido por Rousseau. Segundo grande parte dos textos preambulares das novas Constituições, e seguindo o modelo da primeira Constituição Francesa de 1791, o seu carácter escrito permitir-lhe-ia ser difundida entre os ainda não iluminados pela sua luz, ou ser recordada pelos que, por ignorância ou má-fé, a esqueceram.

Governantes e governados delimitam direitos e deveres que terão de ser cumpridos sob pena de se tornar legítima a revolta ou a revolução. No Direito e na Literatura, confundem-se frequen-

17. Manoel Gomes de LIMA, *O Practicante do Hospital Convencido. Dialogo Chirurgico sobre a Inflammação ...*, Porto, Off. Episcopal do Cap. Manoel Pedrosa Coimbra, 1756, Dedicatória.

18. Manuel Gomes de Lima BEZERRA, *Os Estrangeiros no Lima*, ed. fac-similada, apes. José Adriano de Freitas Carvalho, cit., *passim*. Especialmente sobre os aspectos económicos, vide Moses Bensabat AMZALAK, «Os estudos económicos de Manuel Gomes de Lima Bezerra», sep. dos *Anais do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras*, vol. XXVIII, Lisboa, 1959.

temente os textos literariamente jurídicos ou juridicamente literários, em geral imbuídos de um semelhante furor pedagógico. Jean Carbonnier fala mesmo, para esta mesma época, de uma «literatura legislativa» que quase conformaria um género literário¹⁹. *Télémaque*, de Fénelon, seria um livro de legislação romaneada. Diderot, autor de umas *Observations sur l'instruction de S. M. Impériale aux Députés pour la confection des Lois* (de 1774), confundir-se-ia com o Diderot, autor de «dramas bourgeois». Não seria difícil nacionalizar tais exemplos com as *Viagens de Altina*, ou *O Verdadeiro Método de Estudar*.

Se a Academia, do ponto de vista sociológico, se constituiu como pequeno estado ideal, os seus estatutos funcionam politicamente como uma pequena Constituição. Prova disso parece ser o cuidado, testemunhado pelos Estatutos da Academia Médica Portopolitana, em adoptar uma terminologia política.

Vimos já que salvaguarda princípios jurídicos como os da liberdade de opinião, igualdade, ou até fraternidade, entre os membros. Mas se dúvidas nos restassem, bastaria reparar nos lexemas que aparecem nos Estatutos de 1751 (a este respeito, muito mais explícitos que os de 1749. Senão vejamos:

- O principal órgão de gestão da academia é denominado Junta do Governo, sendo formado pelo Presidente, adjuntos, Secretário e Fiscal (Estatuto XXIII).
- A Junta do Governo será obrigada, antes e durante as suas acções a ouvir e dar seguimento às resoluções da Mesa de Colectores (v.g., Estatutos XXVII e XXIX).
- Os académicos dos vários círculos são denominados deputados (Estatuto III).
- Os sub-grupos de trabalho da academia funcionam com o nome de Círculos (sendo, em 1751, três portugueses e nove espanhóis), que se organizam autonomamente como verdadeiros círculos eleitorais, governados por uma Mesa de Colectores formada por Presidente, Adjunto e Secretário (Estatuto V).
- Cabe aos Deputados, por eleição, a integração de todos os novos académicos (Estatuto IX).

Se compararmos a organização académica com as instituições do Estado, evidenciar-se-á novamente a sua filosofia liberal. Poderemos aproximar a Junta de Governo do poder executivo e a Mesa de Colectores das Cortes, principal sede do poder legislativo.

A função do poder judicial (e a conseqüente resolução dos conflitos legais) é quase sempre ignorada. A perfeição da academia pressupõe que os seus membros merecem ser seus membros e que, ...não merecendo ser seus membros, deixarão de ser considerados mercedores do título de académicos. Em suma, só faz parte da sociedade académica quem merece ser membro da sociedade académica, sendo esta constituída somente pelos elementos positivos: ora, «lorsqu'un peuple est vertueux, il faut peu de peines»²⁰). Da mesma forma que o Estatuto XXI de 1751 estabelece que nenhum académico se pode dar por escuso ou impedido, também o Estatuto XVIII considera tácita e liminarmente vago o lugar do académico que não cumprir os estatutos. Quando muito, sob proposta dos restantes académicos, o Protector-Mecenas pode sancionar a libertação das obrigações ou a expulsão do cidadão/académico (Estatuto XXI). Essa função poderá aproximar-se do modelo de Montesquieu que, embora incluindo o poder judicial na trilogia dos poderes, não vê no juiz

19. «Il y a eu, au siècle des Lumières, tout un genre philosophique – disons même (...) tout un genre littéraire, qui mérite l'épithète de législatif. Plus qu'une mode intellectuelle, ce fut un courant de pensée, parfois même un torrent de sentimentalité». (Jean CARBONNIER, *Essais sur les lois*, s.l., Répertoire du Notariat Défrenois, 1979, 206).

20. MONTESQUIEU, *De l'esprit des lois*, I (Chronologie, introduction, bibliographie par Victor Goldschmidt), Paris, Garnier-Flammarion, 1979, Première Partie, Livre VI, Chap. XI, 211.

senão «la bouche qui prononce les paroles de la loi»²¹, sendo o poder judicial uma força «pour ainsi dire, invisible et nulle»²².

Nos Estatutos redigidos por Gomes de Lima, mais uma vez nos surpreende o paralelismo com a legislação constitucional, ao defender-se, como medida cautelar, a separação dos poderes, à imagem do que era propugnado, desde logo por Locke e depois por Montesquieu, para a organização do Estado. Segundo o Estatuto XXII, se determina que, salvo por motivos urgentes, os membros da Junta não possam acumular este cargo como qualquer um da Mesa de Colectores.

O «poder federativo» de que fala Locke, como força que une todos os homens e os torna responsáveis por uma natural relação de convivência e comunicação, poderia ser visto nos estatutos, embora noutros termos, quer quando estes sublinham a natural igualdade entre os membros da sociedade, quer quando responsabilizam todos os membros, e em especial o secretário, pela correspondência e troca de informações, alianças e colaborações científicas.

«This, therefore, contains the power of war and peace, leagues and alliances, and all the transactions with all persons and communities without the commonwealth, and may be called federative if any one pleases. So the thing be understood, I am indifferent as to the name»²³.

Tal é, na verdade, o poder do secretário, a função de Gomes de Lima, progressivamente reforçada nos Estatutos das academias por ele redigidos.

As semelhanças continuam até na escolha do Espírito Santo para Numem Tutelar da Academia. Não pode deixar de se fazer a aproximação entre a terceira pessoa da Santíssima Trindade e o Espírito Santo (que passará mais tarde a tutelar também as futuras reuniões da Assembleia Constituinte portuguesa²⁴), ainda que esse ritual se possa ter ido beber aos Estatutos da Academia Real de Sevilha²⁵.

6. O legislador estrangeiro

Aliás, é muito frequente o argumento de que a «excepcionalidade» na Academia Medica é a «normalidade» do padrão académico», copiando-se comumente as academias europeias. O estrangeiro, ou a academia europeia, aparece como argumento único para justificar o nome da academia (Imitadores da Natureza/ Curiosos da Natureza), o nome e subscrição do volume da academia nacional (*Zodiaco*), a imposição de uma assinatura do tradutor à semelhança das *Ephemerides Germanicas* (Estatuto XXX), etc., pressupondo sempre este argumento um outro que é o atraso de Portugal em relação ao resto da Europa.

Malphigi aparece nos textos da academia como um espinho na cultura portuguesa. Tinha este autor afirmado a incultura dos países que não possuíam academias científicas, ficando como exemplo de tal barbárie os Portugueses e os Russos. Ora Pedro, o Grande, tinha já criado a Academia

21. MONTESQUIEU, *De l'esprit des lois*, Livre IX, Chap. VI, 301 *et passim*.

22. MONTESQUIEU, *De l'esprit des lois*, Livre IX, Chap. VI, 296 *et passim*.

23. John LOCKE, [An Essay] *Concerning The true original extent and end of civil government [Segundo Tratado do Governo Civil]*, in *Great Books of the Western World* (ed. Mortimer Adler), vol. 33, Chicago-Toronto, Encyclopædia Britannica, 1994, chap. XII, 145-148, 146, p. 59.

24. Cf. texto *da Constituição* de 1822, «Texto de apresentação», Art.º 53 ou Art.º 78. Depois da eleição do deputado-presidente, «Imediatamente irão todos à Igreja catedral assistir a uma missa solene do Espírito Santo». Cf. também J. PECHIO, *Cartas de Lisboa. 1822...* (trad. M. Trindade Loureiro, introd. e notas de M. L. Costa Simões), Lisboa, Livros Horizonte, 1990, 51: «O que mais incomoda os estrangeiros na cidade de Lisboa, é o Espírito Santo. Passeia-se noite e dia pelas ruas de Lisboa ao som de um tambor e de uma gaita de foles (...)».

25. Cf. Marie-Hélène PIWNIK, *Echanges érudits dans la Péninsule Ibérique (1750-1767)*, cit..

de S. Petersburgo. O avô de D. José I de Portugal, o Imperador Leopoldo, tinha precisamente criado a academia dos Curiosos da Natureza. Para os Imitadores da Natureza, *cela va de soi...*

O português Gomes de Lima cita Malpighi em vários prólogos, cita Malpighi o espanhol Joseph Baguer num Discurso gratulatório de 1764²⁶. Mas é sobretudo nos textos motivados pelo comentário de Francisco Bernardes de Lima na *Gazeta Literária*, depois de noticiar a Oração inaugural com que se abriu a Conferência pública da Real Academia Cirúrgica, em 1761, que a alusão ganha alguma centralidade²⁷.

Não será por acaso que quase os mesmos argumentos voltem a ser esgrimidos aquando da Oração Inaugural da Academia Real das Ciências de Lisboa, redigida por Teodoro de Almeida.

«Quando la fora casualmente aparece algum portugues de engenho mediocre, admirados se espantão como de Fenomeno raro: e como assim? (dizem) de Portugal? Do centro da ignorancia? Assim o cheguei a ouvir. E onde estão os vossos livros? Me perguntavão; onde os vossos Autores? As vossas Academias? (...)»²⁸.

O argumento do legislador estrangeiro que justifica a mudança das leis nacionais não é novo. Mas é sobretudo também um argumento que reencontramos na tópica da segunda metade do século XVIII, e não somente em Portugal, pela boca dos ditos «estrangeirados»²⁹. No resto da Europa, numa cultura cada vez mais «cosmo-polita», é também visível a importação jurídica e, com ela, a crença de que um legislador estrangeiro é um elemento desinteressado e não sujeito a coacções internas. Diderot é convidado por Catarina II da Rússia para redigir um texto sobre a reforma legislativa. A Con-

26. Joseph Baguer, «Discurso Gratulatorio», publicado em Manoel Gomes de LIMA, *Diario Universal de Medicina, Cirurgia, Pharmacia, &c.*, Lisboa, Off. Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1764, 234.

27. Não porque a querela seja especialmente interessante: Gomes de Lima (e o irmão António José Bezerra que vem em sua defesa) não pensa de maneira muito distinta de Francisco Bernardes de Lima, no que dizia respeito quer ao atraso do país, quer à necessidade de valorização do trabalho científico. Trata-se somente de uma diferença de grau e uma questão sobre a tradução do termo hebraico (*Chobes*) e validade dos argumentos decorrentes. Cf. Manoel Gomes de LIMA, *Oração inaugural com que se abriu a Conferencia publica da Real Academia Chirurgica do Porto no dia de S. Sebastião [sic] do anno de 1761 sendo seu Presidente Antonio Soares Brandão (...) composta e recitada pelo Director da mesma Academia...*, Porto, Off. Cap. Manoel Pedroso Coimbra, 1761, 21. Para além do referido texto da *Gazeta Literaria* (F. Bernardo de LIMA, *Gazeta Literaria ou Noticia exacta dos principaes escriptos modernos, conforme a analysis que delles fazem os melhores Criticos e Diaristas da Europa*, Porto, Off. Francisco Mendes Lima, 1761, vol. I, 285ss.), os textos da polémica parecem reduzir-se a mais três: 1) *Reposta ao Sabio author da Gazeta literaria sobre o extracto da Oração inaugural (...) em duas cartas, a primeira de João Antonio Bezerra e Lima (...) e a segunda de Manoel Gomes de Lima*, Lisboa, Off. Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1762; 2) Leandro Moniz da TORRE, pseud., *Duas Cartas Uma a J.^a B. L. e outra a M. G. De L. que servem de resposta às que eles escreveram ao Autor da Gazeta Literaria. Sobre uns reparos que este fez a alguns lugares de um papel que se imprimiu com o título de Oraçam inaugural, escriptas por hu Cirurgiam Portuguez assistente em Londres*, Londres, Off. Joam Johnson, 1763; 3) *Reposta às duas cartas com que o Cirurgiam Portuguez assistente em Londres fingio responder às outras duas que se tinham escrito ao A. da Gazetta Litteraria, sobre os reparos que este fez á Oraçam inaugural, recitado na Real Academia Cirurgica Portuense, em 20 de Janeiro de 1761 (...) Barcelona*, Off. Pablo Serrás, 1765.

28. Sobre a polémica causada pelo texto de Teodoro de Almeida, que significativamente não chegou a ser impresso pela Academia de Ciências, cf. Maria Luísa Malato BORRALHO, «Teodoro de Almeida. Entre as histórias da História e da Literatura», Sep. *Estudos em Homenagem a João Francisco Marques*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001, 219-220; Eugénio dos SANTOS, «Para a história da cultura em Portugal no século XVIII. Oração de abertura da Academia das Ciências de Lisboa do Padre Teodoro de Almeida», *Arquipélago*, vol. II (1980), 279-287 e, ainda, Francisco C. DOMINGUES, *Ilustração e catolicismo. Teodoro de Almeida*, Lisboa, Colibri, 1994, cap. IV, 130-137, também já referidos por Zulmira C. SANTOS, *Literatura e espiritualidade na obra de Teodoro de Almeida* (diss. de doutoramento, polic.), Faculdade de Letras do Porto, 2002, vol. I, 150, 205 *et passim*. Existe também na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra um manuscrito sobre o texto de Teodoro de Almeida, publicado por M. Leopoldina AZEVEDO, *Pe. Teodoro de Almeida* (diss. de licenciatura), Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1960.

29. Jean CARBONNIER, «A beau mentir qui vient de loin», in *Essais sur les Lois*, s.l., Répertoire du Notariat Defrénois, 1979, 193ss.

venção francesa teria colocado a hipótese de pedir a Kant a redacção de um código. A Rousseau é encomendado uma constituição para a Córsega e outra para a Polónia. Seria, de resto, em Rousseau, no *Contrato Social*, que encontraríamos a justificação histórica (ou mítica) do facto:

«C’était la coutume de la plus part des villes grecques de confier à des étrangers l’établissement [de leurs lois]. Les Républiques modernes de l’Italie imitèrent souvent cet usage ; celle de Genève en fit autant et s’en trouva bien»³⁰.

Há, no entanto, latente uma certa ambiguidade. Rousseau, discípulo de Montesquieu, sabe que «Les lois, dans la signification la plus étendue, sont les rapports nécessaires qui dérivent de la nature des choses ; et dans ce sens, tous les êtres ont leurs lois, la divinité a ses lois, le monde matériel a ses lois, les intelligences supérieures à l’homme ont leurs lois, les bêtes ont leurs lois, l’homme a ses lois». Mas também «Combien les hommes sont différents dans les divers climats» e que «s’il est vrai que le caractère de l’esprit et les passions du cœur soient extrêmement différents dans les divers climats, les lois doivent être relatives et à la différence de ces passions, et à la différence de ces caractères»³¹.

Sabe-se que para redigir a Constituição da Córsega, Rousseau se documentou sobre a ilha, procurando reunir os dados que lhe permitiriam sentir o local. Chegará mesmo a redigir um questionário, que enviou ao correspondente Matthieu Buttafoco, para recolher as informações sobre a história natural, a economia, os costumes, o clima da ilha³².

Como entender então a lei natural, dividida entre o seu cosmopolitismo universal e a sua especificidade local, entre um racionalismo que uniformiza e um empirismo que individualiza?

Frey Antonio Joseph Rodrigues enviará a Gomes de Lima uma interessante memória, em que concluiu:

«Á proporción que un país se contraria á otro en los ambientes, en los efluvios, en las intemperies, en el genero de vientos, no tiene dudo sino que la naturaleza sana, y enferma se varia»³³.

Na Literatura, mas também na Medicina, a Filosofia Natural parece levar a Lei a questionar-se. A boa e a má literatura, a saúde e a doença, a boa e a má lei, são afinal variantes de uma única questão:

Sendo a lei natural uma observação da repetição na experiência, até que ponto pode ela ser geral, se todos, e cada um, têm uma natureza diferente?

Jogo de espelhos que tornará complexa a percepção da lei. Paixão pelo pormenor regulamentarista, codificação, fraternidade aristocrática, ficção utópica, grafofilia legalista ou adopção da autoridade estrangeira, um ideal de liberdade que tem como outra face a censura ou a delimitação dessa mesma liberdade, são tópicos de uma cosmovisão una, iluminista, de pendor liberal, que se torna evidente na instituição académica, talvez antes de em qualquer outra instituição.

Por isso, a Academia é, do ponto de vista jurídico e do ponto de vista cultural, também uma ilha flutuante onde se vai preparando a Revolução, sem os perigos dela.

Ou, pelo menos, sem todos os perigos dela.

30. J. J. ROUSSEAU, *Du Contrat Social*, II, 7, Paris, ed. de la Pléiade, t. III, 382.

31. MONTESQUIEU, *De l’esprit des lois*, I, Troisième Partie, Livre XIV, Chap. Premier, 373.

32. Cf. J. J. ROUSSEAU, «Considérations sur le gouvernement de la Pologne et sa réformation projetée» e «Projet de Constitution pour la Corse», editadas com introd. de Sven Stelling-Michaud, in *Œuvres*, Pléiade, cit. por Jean CARBONNIER, *Essais sur les lois*, s.l., Répertoire du Notariat defrénois, 1979, 199.

33. «Memoria de Dr. Frei Antonio Joseph Rodrigues, Academico Erudito do Circulo Cesar-Augustano» in Manoel Gomes de LIMA, *Diário Universal de Medicina, Cirurgia, Pharmacia &c.*, Março de 1764, Lisboa, Off. Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1764, 400-401.